

002/04	PROC 1481
P.L. N° 191/03	
Publ.: 05/03/04	



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.456 DE 01 DE MARÇO DE 2004.**

**“Dá nova redação aos artigos 2° e 5° da Lei 4.269 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a compensação financeira para a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

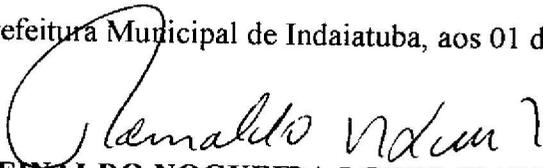
Art. 1° - O artigo 2° da Lei 4.269 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a compensação financeira para a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° - As edificações irregulares existentes, cuja taxa de ocupação não obedeçam a Lei 4.066 de 24/09/01 ou que ocupem área do lote que corresponda a recuo obrigatório, poderão ser regularizadas, independentemente da compensação financeira a que se refere o artigo 1° desta lei, desde que seus proprietários protocolem o respectivo projeto de regularização da edificação até 31 de dezembro de 2004.”

“Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no artigo 1° desta lei, que entrará em vigor em 1° de abril de 2004.”

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de março de 2004.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**